



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS 019/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, E  
A EMPRESA VP ARAUJO TERRAPLANAGEM EIRELI -  
ME,

**I – O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VP ARAUJO TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, com sede à Rua Marechal Candido Rondon 196 Centro, na cidade de Sete Quedas MS inscrita no CNPJ sob nº 29.180.492/0001-26, doravante denominada CONTRATADA.

**I – REPRESENTANTES:** De um lado a “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul”, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato nº 675, centro de Sete Quedas – MS CEP 79935-00 inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, cujo telefone para contato é o (67)34791212 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.<sup>a</sup> **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF n.º 177.102.861-00 , , doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Sr (a).Valdenir Pereira de Araujo , brasileiro, capaz, residente e domiciliado no Município de Sete Quedas MS portador do CPF nº 254.929.771-72 e do RG nº 3.860.490-2 doravante denominado como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação nº 010/2022, na modalidade Pregão (Presencial) nº 001/2022, tipo menor preço, homologada no dia 03/03/2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

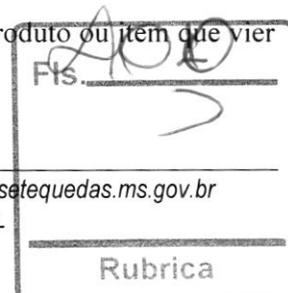
**1.1 –** Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, USADO, TIPO CAMINHÃO LEVE, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2002/2002, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SETE QUEDAS-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2 - O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega do objeto. Sendo que as despesas com revisões e deslocamentos nesse período de garantia ficará por conta do Proponente

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1 - Objeto desta licitação, deverá **ser entregue em até 10 (dez) dias uteis**, contados da data da solicitação, conforme especificado no contrato cuja minuta faz parte integrante do presente Edital, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

2.2 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor, ora contratado é de R\$ 113.800,00 ( cento e treze mil e oitocentos reais).

3.2 - O preço será fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3 - O preço será fixo e irrevogável e deverá ser expresso em Reais e de conformidade com a alínea “e” do subitem 6.1.

3.4 - *O pagamento será efetuado após liberação do crédito em conta corrente, com recursos financeiros provenientes do Programa Prodesa e contrapartida deste município..*

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente, será discriminativa, constando o número da Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 03 de maio de 2022.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

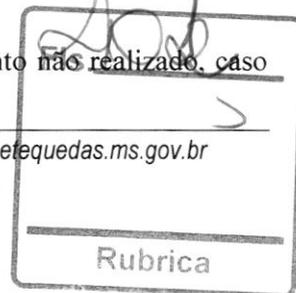
5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Reserva Orçamentária abaixo:

**DOTAÇÃO: 02.09.15.452.0005.2.020**  
**44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente**  
**Ficha: 442**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

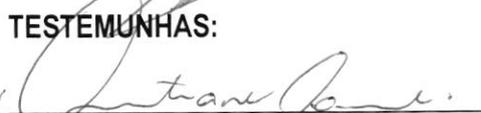
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

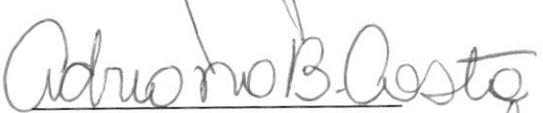
Sete Quedas/MS, 03 de maio de 2022.

**FRANCISCO PIROLI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VP ARAUJO EIRELI ME**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Cristiane Comelli  
RG: 7958392-8 SSP/PR

  
Adriana Buffalo da Costa  
RG: 00098207 SSP/MS

Fis. 